

Ofício DG - 136/2024 - CIRCULAR

Americana, 17 de abril de 2024.

À**Prefeitura Municipal - Municípios Consorciados à Agência Reguladora ARES-PCJ****Sr. PREFEITO MUNICIPAL**

Assunto: Encaminha Minuta de Projeto de Lei para ratificação das alterações do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para cumprimentar Vossa Excelência e dizer que Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Agência Reguladora ARES-PCJ), é consórcio público criado para exercer, por delegação, as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, conforme as exigências da Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

Como é de seu conhecimento, seu Município é membro do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ, por ser signatário do Protocolo de Intenções e por este ter sido ratificado através Lei Municipal, cujo número está informado no Quadro 1, abaixo.

Informamos que durante a 26ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ foram aprovadas alterações no Protocolo de Intenções, visando o atendimento das exigências trazidas pela Lei Federal nº 14.026/2020 e pela Norma de Referência ANA nº 4/2024, além das orientações do Tribunal de Contas do Estado, projeções de crescimento e planejamento de ações da ARES-PCJ, e atualizações e outros quesitos relacionados à gestão desta Agência Reguladora.

Considerando que essas alterações necessitam ser ratificadas pela Câmara de Vereadores para serem validadas, tomamos a liberdade de enviar à Vossa Excelência, em anexo, Minuta de Ofício de Encaminhamento, Minuta de Projeto de Lei de Ratificação e Anexo I, onde se encontram as descrições das alterações do Protocolo de Intenções, além da Exposição de Motivos e Anexo II, sendo este um Quadro Comparativo entre a redação atual do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e nova redação com as alterações recentemente aprovadas.

Destacamos que todas as alterações aprovadas pela Assembleia, e descritas no Anexo I da Minuta do Projeto de Lei de Ratificação, em nada vai onerar o Município, pois todos os valores necessários para a implantação dessas alterações serão suportados integralmente pela Agência Reguladora ARES-PCJ, atendendo rigorosamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

QUADRO 1 - Municípios Consorciados e Leis de Ratificação do Protocolo de Intenções

Nº	MUNICÍPIO CONSORCIADO	LEI DE RATIFICAÇÃO	Nº	MUNICÍPIO CONSORCIADO	LEI DE RATIFICAÇÃO
01	Americana	5.460/2013	21	Jundiaí	8.266/2014
02	Amparo	3.767/2014	22	Limeira	5.157/2013
03	Analândia	1.710/2011	23	Louveira	2.320/2013
04	Araras	4.679/2014	24	Mogi Guaçu	4.988/2016
05	Artur Nogueira	3.006/2010	25	Mogi Mirim	5.030/2010
06	Atibaia	3.954/2010	26	Monte Alegre do Sul	1.574/2011
07	Bom Jesus dos Perdões	2.360/2014	27	Nova Odessa	2.611/2012
08	Campinas	14.241/2012	28	Pedreira	3.077/2010
09	Capivari	3.755/2010	29	Piracicaba	7.371/2012
10	Cordeirópolis	2.677/2010	30	Rafard	1.595/2013
11	Corumbataí	1.416/2010	31	Rio Claro	4.129/2010
12	Cosmópolis	3.324/2010	32	Rio das Pedras	2.662/2011
13	Engenheiro Coelho	1.241/2021	33	Salto	3.250/2014
14	Holambra	857/2015	34	Santa Bárbara d'Oeste	3.383/2012
15	Hortolândia	2.465/2010	35	Santo Antônio de Posse	2.543/2010
16	Indaiatuba	6.428/2015	36	São Pedro	3.041/2013
17	Ipeúna	926/2010	37	Sumaré	5.410/2012
18	Iracemápolis	1.844/2010	38	Valinhos	4.671/2011
19	Itapira	5.770/2019	39	Vinhedo	3.570/2013
20	Jaguariúna	2.029/2010	-	-	-

Assim, solicitamos a especial gentileza de Vossa Excelência no sentido de encaminhar à Câmara Municipal o referido Projeto de Lei, com o Anexo I, e a Exposição de Motivos, com o Anexo II, o mais breve possível para a ratificação dessas alterações, pois elas somente poderão entrar em vigor após a aprovação da maioria das Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados.

No aguardo de suas manifestações e providências, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para mais informações se necessárias, através do telefone: (19) 3471-5100, ou pelo e-mail: dg@arespcj.com.br e aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossas considerações de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,



DALTO FAVERRO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ